



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS**

Apresentação: 06/10/2022 13:14 - Mesa

PDL n.348/2022

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_, DE 2022.**

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Susta os efeitos da Resolução CGPAR/ME N° 37, de 4 de agosto de 2022, que “estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº CGPAR/ME Nº 37, de 4 de agosto de 2022, que “estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a Resolução nº CGPAR/ME Nº 37, de 4 de agosto de 2022, que “estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar”, revogou expressamente a Resolução CGPAR nº 25, de 06 de janeiro de 2018, que versava acerca do mesmo assunto, sendo a patente a semelhança como tratam as matérias.

Ambas as resoluções em comento foram editadas com fundamento no art. 3º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS**

Contudo, conforme asseverado na justificação do PDL 708/2019, protocolado com o escopo de sustar os efeitos da Resolução 25/2018, sob o argumento de que a referida regulamentação exorbita as possibilidades de normatização pelo Poder Executivo.

Neste sentido, a autora do PDL supramencionado, Deputada Erika Kokay, sustenta que “a fixação de obrigatoriedades e regramentos específicos sobre planos de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar patrocinadas por empresas estatais invade competência que está além do que prevê o Decreto 6.021, de 2007, quando define que compete à CGPAR estabelecer diretrizes e estratégias relacionadas à ‘atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar’”.

Cumpre destacar que o referido PDL foi aprovado simbolicamente pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, o que demonstra o acolhimento pelo órgão fracionário desta Casa dos argumentos acerca da extração dos limites conferidos ao Poder Executivo para regulamentar a matéria.

Ocorre que, repise-se, a Resolução CGPAR nº 25, de 06 de janeiro de 2018, foi revogada pela Resolução nº CGPAR/ME Nº 37, de 4 de agosto de 2022, que tratou da mesma matéria e promoveu ínfimas alterações à regra anteriormente estabelecida, não havendo qualquer alteração capaz de macular os argumentos lançados anteriormente para a sustação do ato.

Ademais, além de extrapolar os limites conferidos pela legislação, a Resolução nº CGPAR/ME Nº 37, de 4 de agosto de 2022, também padece de constitucionalidade, uma vez que viola o princípio da legalidade ao exigir de entidades de assistência à saúde adotem medidas não previstas em lei.

Destarte, tendo em vista que a Resolução nº CGPAR/ME Nº 37, de 4 de agosto de 2022, mantém todos os vícios da Resolução CGPAR nº 25, de 06 de janeiro de 2018, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Em tempo, tendo em vista que a Resolução revogadora possui exatamente o mesmo intento e vícios da Resolução revogada, é de rigor que o presente PDL seja





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS**

apensado ao PDL 708/2019, haja vista o avançado estágio do processo legislativo daquela proposição.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de setembro de 2022.

**Deputada Fernanda Melchionna  
PSOL/RS**

Apresentação: 06/10/2022 13:14 - Mesa

PDL n.348/2022



\* C D 2 2 5 8 1 8 2 8 3 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225818283600>